



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL n.º 2.207 /2014.

**Altera o caput do artigo 1º e acrescenta ao mesmo os parágrafos 1º, 2º e 3º e modifica o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.131/2012 que dispõe sobre a alienação, sob a forma de doação, de bem imóvel de propriedade do município de Pirapora/MG para o Estado de Minas Gerais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapora/MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.131/2012, e acrescentados a ele os parágrafos 1º, 2º e 3º passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Estado de Minas Gerais, sob a forma de doação, parte de um terreno urbano, com área de 6.480 m<sup>2</sup>, situado na Rua “M”, quadra n.º 24, no Bairro São Geraldo, nesta cidade de Pirapora/MG, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE – limitando com a rua “L”, medindo 60,00 metros; FUNDOS – limitando com a área desmembrada 1 e 2, medindo 60,00 metros; L. DIREITA – limitando com a Rua Ametista, medindo 108,00 metros; e L. ESQUERDA – limitando com a Rua Rubi, medindo 108,00 metros.*”

*§ 1º A área descrita no caput deste artigo é de propriedade do município de Pirapora/MG, estando devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro n.º 2 CU, matrícula n.º 24.383.*

*§ 2º A área remanescente de 1.080 m<sup>2</sup> (mil e oitenta metros quadrados), da área alienada, permanecerá sob o domínio do município de Pirapora/MG.*

*§ 3º Fica a cargo de cada proprietário o devido registro dos quinhões que lhes pertence no Cartório de Imóveis.”*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.131/2012 que passa a ter a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 3º A doação do imóvel, com área de 6.480, 00 m<sup>2</sup>, será feita com o escopo de construção de uma Escola Estadual, encargo que caberá ao donatário, e que deverá ser concretizada no prazo de 03 (três) anos a serem contados a partir da entrada em vigor desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público do município de Pirapora/MG.”*

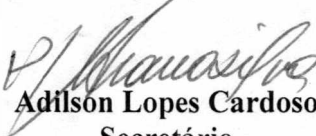
**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais termos da Lei Municipal n.º 2.131/2012.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 11 de março de 2014.



**Orlando Pimenta de Lima**  
Presidente

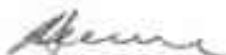


**Adilson Lopes Cardoso**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.207 /2014**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG) de 11 Março 2014**



**Heliomar Valle da Silveira  
Prefeito Municipal de Pirapora**